



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO**

RESOLUÇÃO Nº 12/2024

Dispõe sobre reserva de vagas nos cursos de Medicina.

O **Conselho Acadêmico de Ensino (CAE) da Universidade Federal da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as deliberações da sessão plenária realizada no dia 04 de dezembro de 2024 e considerando:

- 1) o que dispõe as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de Medicina, que, dentre outras, determina a inserção do “aluno nas redes de serviços de saúde, consideradas como espaço de aprendizagem, desde as séries iniciais e ao longo do curso”;
- 2) as especificidades do curso de Medicina que condicionam a vinculação “por meio da integração ensino-serviço, a formação médico-acadêmica às necessidades sociais de saúde, com ênfase no SUS” (DCN-Medicina);
- 3) a disponibilidade de campos de práticas de modo a garantir “a interação ativa do aluno com usuários e profissionais de saúde, desde o início de sua formação” (DCN-Medicina);
- 4) o limite de vagas autorizadas pelo MEC para os cursos de Medicina;
- 5) o baixíssimo número de vagas ociosas no curso de Medicina e o expressivo aumento do número de ingressantes, a despeito das vagas ofertadas nos cursos de Medicina;
- 6) o número de leitos disponíveis para o campo de prática e a capacidade limitada de recepção de novos discentes na rede pública de saúde;
- 7) o compromisso com a qualidade da formação médica,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Art. 7º da Resolução CAE nº 01/2024, que passa a vigorar com o seguinte texto:

“Art. 7º Serão disponibilizadas até 05 (cinco) vagas supranumerárias, sendo cada uma delas distribuída entre as seguintes categorias: a) indígenas aldeados, b) quilombolas c) pessoas trans (transexuais, transgêneros e travestis), d) imigrantes ou refugiados em situação de vulnerabilidade, e e) servidores técnico-administrativos em educação da UFBA.

§ 1º (...)

§ 2º (...)

§ 3º (...)

§ 4º (...)

§ 5º (...)

§ 6º (...)

§ 7º (...)

§ 8º (...)

§ 9º (...)

§ 10º As vagas para os cursos de Medicina serão computadas dentro das vagas autorizadas e publicadas no termo de adesão do SISU para esses cursos.”

Art. 2º Alterar o Art. 1º da Resolução CAE nº 03/2024, que passa a vigorar com o seguinte texto:

“Art. 1º Serão disponibilizadas até 05 (cinco) vagas supranumerárias, para o ingresso de estudantes egressos de Bacharelado Interdisciplinar que fizerem a transição para o Curso de Progressão Linear, distribuídas entre as seguintes categorias: a) indígenas aldeados; b) quilombolas; c) pessoas trans (transexuais, transgêneros e travestis), d) imigrantes ou refugiados em situação de vulnerabilidade; e, e) servidores técnicos administrativos em educação da UFBA.

I - (...)

II - (...)

§ 1º (...)

§ 2º (...)

§ 3º As vagas para os cursos de Medicina serão computadas dentro das vagas autorizadas e publicadas no termo de adesão do SISU para esses cursos.”

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Reitoria, Sala dos Conselhos Superiores, 04 de dezembro de 2024.

Marcela Rodrigues de Castro
Presidente do Conselho Acadêmico de Ensino



Emitido em 04/12/2024

RESOLUÇÃO Nº 81/2024 - CAE/UFBA (12.01.78)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado eletronicamente em 06/12/2024 14:03)

MARCELA RODRIGUES DE CASTRO

PRESIDENTE

SOC/UFBA (12.01.07)

Matrícula: ###752#6

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufba.br/public/documentos/> informando seu número: **81**, ano: **2024**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **06/12/2024** e o código de verificação: **aeb58e5a23**